

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 5.318, DE 2009 (PLS nº 117/2008)

Institui o Dia Nacional do Vigilante.

Autor: SENADO FEDERAL

**Relator: Deputado FERNANDO
NASCIMENTO**

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 5.318, de 2009, oriundo do Senado Federal (PLS nº 117/2008), de autoria do ilustre Senador Romeu Tuma, institui o Dia Nacional do Vigilante, a ser comemorado em 20 de junho.

A matéria tramita sob rito ordinário, sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões, nos termos do art. 24, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Nesta Comissão, onde não foram apresentadas emendas no prazo regimental, cumpre-nos examinar o Projeto pela ótica do mérito educacional e cultural.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Em sua justificação, o ilustre autor da proposição em apreço ressalta que as empresas de segurança privada surgiram no Brasil na

década de 1960, com a finalidade de proteger patrimônios, pessoas e instituições financeiras do crescente número de assaltos. No Brasil, há mais de duas mil empresas de segurança privada que geram cerca de 580 mil empregos.

Os trabalhadores em segurança privada, mais conhecidos como vigilantes, somente tiveram sua atividade profissional reconhecida em 1983, com a edição da Lei nº 7.102, que regulamentou a exploração do serviço de segurança privada. A data comemorativa proposta para se homenagear os vigilantes é 20 de junho, dia da publicação da referida Lei.

A atuação dos vigilantes é imprescindível na realidade atual, em que o Estado não consegue garantir segurança a todos. Nas instituições, empresas, indústrias, residências e no transporte de valores e de pessoas, os vigilantes são responsáveis não apenas pela guarda dos nossos bens materiais, mas também das nossas vidas, ainda que as estejam sempre em risco num mundo onde a criminalidade e a violência crescem a cada dia.

Deste modo, vimos nos unir ao nobre Senador Romeu Tuma nesta justa homenagem a esses valorosos profissionais que tanto zelam pelo bem-estar da nossa sociedade, votando pela aprovação do Projeto de Lei nº 5.318, de 2009.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2009.

Deputado FERNANDO NASCIMENTO
Relator